



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 154 / 2025

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SANDBOX REGULATÓRIO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O TESTE DE SOLUÇÕES INOVADORAS EM AMBIENTES URBANOS CONTROLADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cajamar, o Programa Municipal de Sandbox Regulatório de Inovação e Tecnologia, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento, a testagem e a validação de soluções inovadoras aplicáveis ao espaço urbano, aos serviços públicos, à sustentabilidade, à mobilidade, à inclusão digital e à transformação social.

§ 1º A implantação e execução deste Programa não implicarão criação de novas despesas obrigatórias ao Município, devendo ser realizadas preferencialmente mediante parcerias, convênios, termos de cooperação e utilização de recursos humanos e materiais já existentes.

§ 2º A participação no Programa será voluntária e temporária, devendo respeitar as normas de segurança, privacidade e proteção de dados vigentes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Sandbox regulatório: ambiente controlado e supervisionado pelo Poder Público Municipal, destinado à experimentação de soluções inovadoras em caráter temporário, limitado e seguro;

II – Testes urbanos: ações práticas e monitoradas voltadas à validação de novas tecnologias, produtos, serviços ou processos que utilizem ou interfiram em espaços públicos ou serviços municipais;

III – Zonas de Inovação: áreas definidas pelo Poder Executivo como aptas à experimentação e avaliação de soluções inovadoras.

Art. 3º Poderão apresentar propostas de participação no Programa:

I – órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II – instituições de ensino e pesquisa;

III – empresas, startups e consórcios de empresas;

IV – organizações da sociedade civil devidamente constituídas.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 25 / Fevereiro / 2026

Despacho: Encaminhe-se aos Vereadores, Comissões e Juridico

EDIVILSON LEME MENDES





Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

Art. 4º A autorização para realização dos testes urbanos observará os seguintes requisitos:

I – requerimento à autoridade municipal competente, com descrição detalhada do projeto, objetivos, responsáveis técnicos e cronograma;

II – plano de mitigação de riscos e impacto no espaço público;

III – parecer dos órgãos municipais competentes quando envolver mobilidade, meio ambiente, infraestrutura ou segurança pública;

IV – conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), quando aplicável.

Art. 5º A autorização será concedida por prazo determinado, podendo ser renovada mediante justificativa técnica e avaliação dos resultados obtidos.

Art. 6º Ao término do período de testes, o responsável pelo projeto deverá apresentar relatório final contendo os resultados alcançados, riscos identificados, aprendizados obtidos e recomendações para eventual ampliação da iniciativa.

Parágrafo único. Os relatórios e resultados deverão ser publicados no Portal da Transparência do Município de Cajamar.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei, no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 14 de Novembro de 2.025.

**ELISON BEZERRA SILVA
LELE APRIGIO
VEREADOR**



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade estimular a inovação e a tecnologia no município de Cajamar, criando um ambiente seguro e controlado para testagem de novas soluções em áreas como mobilidade, sustentabilidade, inclusão social, eficiência de serviços públicos e transformação digital.

Modelos semelhantes já estão sendo implementados em cidades como Limeira, São Paulo e Curitiba, com resultados expressivos no desenvolvimento tecnológico local.

O "Cajamar Sandbox" permite que startups, universidades e organizações da sociedade civil possam testar projetos em parceria com o poder público, sem ônus financeiro para o Município, utilizando recursos e estruturas já existentes.

Trata-se de um projeto autorizativo, que respeita o princípio da separação dos poderes e não cria despesas obrigatórias, permitindo que o Executivo regule e implemente o programa conforme disponibilidade orçamentária.

Por se tratar de uma iniciativa de fomento à inovação, desburocratização e incentivo ao empreendedorismo tecnológico, o presente projeto merece a atenção e o apoio dos nobres colegas vereadores.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 14 de Novembro de 2.025.

ELISON BEZERRA SILVA
LELE APRIGIO
VEREADOR



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PARECER Nº 315/2025

Ref.: Projeto de Lei n.º 154, de 14 de novembro de 2025

Assunto: Institui o Programa Municipal de Sandbox Regulatório de Inovação e Tecnologia no Município de Cajamar, estabelece critérios para o teste de soluções inovadoras em ambientes urbanos controlados, e dá outras providências

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROJETO QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SANDBOX REGULATÓRIO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O TESTE DE SOLUÇÕES INOVADORAS EM AMBIENTES URBANOS CONTROLADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS FORMAIS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica referente ao **Projeto de Lei nº 154/2025**, de iniciativa do Vereador **ELISON BEZERRA SILVA**, que visa, em síntese, instituir o Programa Municipal de Sandbox Regulatório de Inovação e Tecnologia no Município de Cajamar, estabelecer critérios para o teste de soluções inovadoras em ambientes urbanos controlados.

Segundo a justificativa do autor da proposta, que acompanha a propositura, “o presente Projeto de Lei tem como finalidade estimular a inovação e a tecnologia no município de

Página 1 de 3



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Cajamar, criando um ambiente seguro e controlado para testagem de novas soluções em áreas como mobilidade, sustentabilidade, inclusão social, eficiência de serviços públicos e transformação digital.”.

É o breve relatório. Passa-se à análise estritamente jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que a análise desta Procuradoria Jurídica fica adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, a caracterizar uma avaliação exclusivamente técnica. Assim, não cabe a este órgão técnico-jurídico adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.

Nessa esteira, o projeto em epígrafe é **formalmente constitucional e legal** quanto à competência legislativa. Os Municípios detêm competência para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I, da CF e art. 9º, X, da Lei Orgânica do Município.

Em acréscimo, no que tange à constitucionalidade formal subjetiva, isto é, à legitimidade da iniciativa para deflagrar o processo legislativo atinente à matéria, verifica-se que o projeto encontra-se em plena conformidade com a Carta Magna, uma vez que a instituição de Programa Municipal de Sandbox Regulatório de Inovação e Tecnologia não se insere no rol taxativo previsto no § 1º do art. 61 da Constituição Federal, que delimita as matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, mormente por não adentrar em matérias sujeitas à reserva de administração ou iniciativa reservada, tais como a criação ou extinção de órgãos da estrutura administrativa, cargos públicos ou alterações no regime jurídico dos servidores municipais.

Por fim, **quanto aos aspectos formais da presente proposição, verificamos que o projeto contém todos os requisitos elencados pelo artigo 141 do Regimento Interno da Câmara**. Verificam-se ementa de seu objetivo, enunciação da vontade legislativa, divisão em artigos numerados, claros e concisos, menção da revogação das disposições em contrário, assinatura do autor e justificação.

Página 2 de 3



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

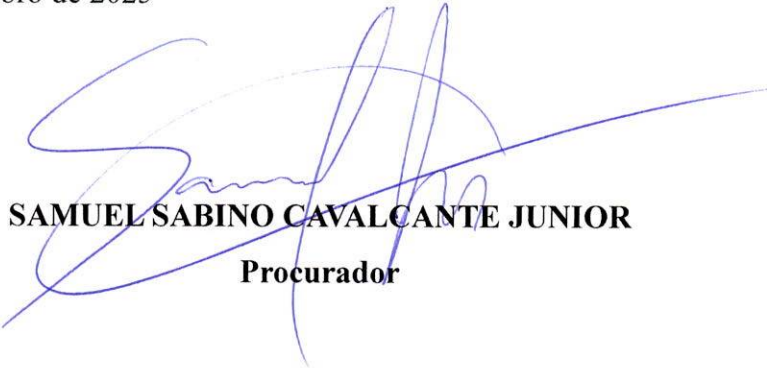
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, por ser matéria de competência do município e de não constituir hipótese de iniciativa privativa, bem como cumpridos os demais requisitos legais, **opinamos pela constitucionalidade e legalidade do projeto de lei em destaque**, que poderá ser apreciado, quanto ao mérito, pelo soberano Plenário.

Por se tratar de Lei Ordinária, dependerá do voto da maioria simples dos membros da Câmara, em um só turno de votação, para sua aprovação – artigo 71, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

É o parecer, s.m.j.

Cajamar, 04 de dezembro de 2025


SAMUEL SABINO CAVALCANTE JUNIOR
Procurador

Página 3 de 3





Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 195/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 154, de 14 de novembro de 2025.

Projeto de Lei nº 154/2025, de autoria do Vereador Elison Bezerra Silva, cuja ementa: "Institui o Programa Municipal de Sandbox Regulatório de Inovação e Tecnologia no Município de Cajamar, Estabelece Critérios para o Teste de Soluções Inovadoras em Ambientes Urbanos Controlados, e dá outras providências."

INTRODUÇÃO

Trata-se de análise desta comissão, acerca do Projeto de Lei nº 154/2025, de autoria do Vereador Elison Bezerra Silva, cuja ementa: "Institui o Programa Municipal de Sandbox Regulatório de Inovação e Tecnologia no Município de Cajamar, Estabelece Critérios para o Teste de Soluções Inovadoras em Ambientes Urbanos Controlados, e dá outras providências," acompanhada de justificativa.

A propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Cajamar, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

É o sucinto relatório

2 - ANÁLISE

Em análise à matéria em tela, com amparo ao parecer nº 315/2025 da procuradoria jurídica desta Casa Legislativa, a avaliação será adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, devendo continuar nos trâmites legais desta Casa.

Página 1/2



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 195/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 154, de 14 de novembro de 2025.

Quanto à redação do Projeto em discussão, entendemos que não há incorreções e que o Projeto de Lei, respeita os padrões técnicos exigidos pela casa.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 154/2025, apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo plenário desta Edilidade.

É como votamos.

Cajamar, 05 de dezembro de 2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ALEXANDRO DIAS MARTINS

Presidente


FLÁVIO MARQUES ALVES

Vice- Presidente


ELISON BEZERRA SILVA

Secretário

Página 2/2